



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 027/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 17 de março de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 25 de 03 de 2014

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 027/12, que Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.

O Município pode transferir dinheiro para as entidades não estatais que realizam serviços reconhecidamente de interesse público e social, e isto se dá por meio de subvenções, auxílios, contribuições, convênios, contrato de gestão e termos de parceria.

Assim, o objetivo desta proposta é de LEGALIZAR E REGULARIZAR OS REPASSES PARA A ENTIDADE SEGUINDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Insta-se esclarecer que a referida entidade mencionada no projeto de lei, necessita urgentemente dos referidos repasses para que os serviços prestados não sejam prejudicados, afetando inclusive os cidadãos do Município de Ibiúna.

Assim, diante das alegações e fundamentações, requer-se a aplicação do disposto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, pois, há um caráter urgente na regularização para o repasse da subvenção.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 166/2014
recebido em 21 de 03 de 2014
prazo vencido em ____ de ____ de ____
encarregado por



Secretaria Administrativa
recebido: 21/03/14



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

166/2014
PROJETO LEI Nº 027/2014.

DE 17 DE MARÇO DE 2014.



“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1879 de 19 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2014, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 67.090,80
	Municipal	R\$ 90.000,00
	TOTAL DE SUBVENÇÕES	R\$ 197.890,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descrita no caput do art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1304

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2014, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1879.

DE 20 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, que será encaminhado ao legislativo até 31 de agosto de 2013.

Art. 2º - a estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2014 será a estabelecida na proposta do Plano Plurianual a ser encaminhada a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, contera "Reserva de Contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito da exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2014, até o dia 31 de julho de 2013, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na gestão governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2013, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas apresentado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2014.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2014 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar as atividades municipais de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceita da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, e mediante autorização legislativa, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – firmar, mediante autorização legislativa, parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

109

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, estando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com o L.O.M.

Art. 13 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifesto prévio e expresso do Poder Legislativo Municipal; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio das despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna.

Art. 20 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigação contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único – No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 21 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E.C. nº 29/2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2011, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 12/12

Art. 24 - O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2013 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-se, a seguir, para sanção.

Art. 25 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 26 - O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º inciso I.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2013.

**JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 166/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 166/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 166/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de março de 2014, o Projeto de Lei nº. 166/2014 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna os valores descritos no artigo 1º., com a finalidade de atender ao artigo 23 da Lei Municipal nº. 1879 de 19 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a entidade do terceiro setor do município que trabalha e desenvolve relevantes serviços para a população de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
08 DE ABRIL DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 166/2014 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 166/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 166/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 120/2014

“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1879 de 19 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2014, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 67.090,80
	Municipal	R\$ 90.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$ 197.890,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descrita no caput do art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2014, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 145/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 120/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 166/2014, que "Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 166/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 166/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 120/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 145/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Administrativo